

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.1 - ZONA COMERCIAL 1 – ZC1

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m <sup>2</sup> )	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		0,2	2	3	60	10	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 ver obs. 3 e 6	360	12/15
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

2 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais, e em edificações com uso misto, hotel, apart-hotel e similares, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

3 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa e água.

4 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

5 - As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 no pavimento térreo.

6 - Altura máxima de 15 m, não ultrapassando a edificação de 4 pavimentos.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.2 - ZONA COMERCIAL 2 – ZC2

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		0,2	2	4 ver obs. 1	70	10	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	8/27 ver obs. 3 e 4	360 ver obs 4	12/15
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

2 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais, e em edificações com uso misto, hotel, apart-hotel e similares, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

3 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa e água.

4 - Para edificações com mais de 4 pavimentos é exigida área mínima do lote = 600 m2.

5 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

6 - As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 no pavimento térreo.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.3 - ZONA COMERCIAL 3 – ZC3

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			n° pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS (ver obs 6)	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego	0,2	2	-	60	10	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 ver obs. 2 e 5	360	12/15
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÕES:**

1 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

2 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa e água.

3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

4 - As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 no pavimento térreo.

5 - Altura máxima de 15 m, não ultrapassando a edificação de 4 pavimentos.

6 - Na ZC3 situada ao longo da SB 26 fica proibido o uso residencial, sendo permitido somente as atividades não residenciais classificadas em G1 e G2.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.4 - ZONA MISTA 1 – ZM1

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m <sup>2</sup> )	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
<b>PERMITIDOS</b>	<b>TOLERADOS</b>											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego	0,2	1	2	60	20	5 ver obs 2	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 ver obs. 4	360 (5)	12/15 (5)
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

2 – Em quadras já edificadas, com mais de 50% dos lotes ocupados, o recuo frontal deve seguir o alinhamento predominante das edificações.

3 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa e água.

4 - Permitido 5 pavimentos para empreendimentos de interesse social, vinculados a política pública municipal, estadual ou federal.

5 - Permitido lote mínimo de 140 m<sup>2</sup>

6 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

7 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.5 - ZONA MISTA 2 – ZM2

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m <sup>2</sup> )	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego	0,2	1 ver obs. 3	-	50	30	5	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	2/9	360	12/15
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

#### OBSERVAÇÕES:

1 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

2 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

3 - Os empreendimentos de uso misto poderão ter o seu coeficiente de aproveitamento básico acrescido de 0,5, devendo o mesmo ser utilizado intergalmente no pavimento térreo.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.6 - ZONA MISTA 3 – ZM3

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego	0,2	2 (3)	-	50	30	5	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 (3)	360	12/15
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

#### OBSERVAÇÕES:

1 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

2 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

3 - Permitido 12 pavimentos, altura máxima 39 m e coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 para hotéis apart-hotéis e similares.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.7 - ZONA MISTA 4 – ZM4

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		-	1,5	2	70	20	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	5/18 (4)	360	8/12
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

2 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

4 - Permitido 6 pavimentos e altura máxima de 21 m quando houver aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.8 - ZONA MISTA 5 – ZM5

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego	0,2	1	-	50	30	8	ver Anexo 11	ver Anexo 11	2	600	20/24
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÃO:**

Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.



## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.9 - ZONA MISTA 6 – ZM6

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			n° pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		-	4	5	60	0	6	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	livre	360	12/15
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

2 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.10 - ZONA DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS1

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>							Parâmetros de Parcelamento			
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS	Os parâmetros serão definidos por plano especial de regularização, uso e ocupação do solo										
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.11 - ZONA DE INTERESSE SOCIAL 2 – ZEIS2

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>							Parâmetros de Parcelamento			
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS	Os parâmetros serão definidos por plano especial de regularização, uso e ocupação do solo										
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.12 - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores		-	0,2	-	30	70	8	ver Anexo 11	ver Anexo 11	2/9	5000	50/80
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÃO:**

Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.13 - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 2 – ZOC2

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>									Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Atividades enquadradas em G3, e Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores		-	0,2	ver obs. 2	30	70	8	ver Anexo 11	ver Anexo 11	2/9	5000	50/80
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

**OBSERVAÇÃO:**

1 – Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

2 - Permitido 12 pavimentos, altura máxima 39 m e coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 para hotéis apart-hotéis e similares.

3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.14 - SETOR ESPECIAL PORTO DO AÇU – SEPA

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m) (4)			n° pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS	Parâmetros contidos no capítulo específico da LOUS										
Atividades não residenciais classificadas como G1, G2, G3 e G4	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.15 - SETOR DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SJB – SEDISJB

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>									Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m <sup>2</sup> )	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS	Parâmetros contidos no capítulo específico da LOUS										
Atividades não residenciais classificadas como G1, G2, G3 e G4	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											

## ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### ANEXO 5.16 - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE PORTUÁRIO – AEIP

<b>USOS</b>		<b>TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO</b>									Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m <sup>2</sup> )	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS	Parâmetros contidos no capítulo específico da LOUS										
Atividades não residenciais classificadas como G1, G2, G3 e G4	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											